

## **Contrato N.º 13** **Transporte de Alunos da Unidade de Apoio Multideficiência – UAM**

N.ºs Compromisso: 46 (ACT.199 – FF541)

Entre:

**Agrupamento de Escolas Monte da Ola**, pessoa coletiva número 600074447, sito Largo Monte da Ola, 257 4935-370 representado por José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas, na qualidade de Diretor, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Táxi Filipe, Lda.** com o número de pessoa coletiva 505080125, com sede na Urbanização Capitães de Abril, Largo Tomás Figueiredo, loja 10, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, representado por, Manuel Filipe [REDACTED] na qualidade de Gerente, adiante designado como Segundo Outorgante. Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto o serviço de transporte diário de sete alunos com Necessidades Educativas Especiais, no circuito especial residência-unidade-residência, com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta apresentada e que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste serviço.

### **Cláusula Segunda**

Este serviço de transporte será realizado diariamente entre residência – unidade – residência dos referidos alunos, conforme as rotas indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos e os lotes a seguir identificado:

**Lotes: 2, 3, 4 e 5**

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações Contratuais**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais.

1. Obrigação do transporte dos alunos nas condições exigidas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. Execução do transporte de acordo com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril de 2006;

3. Obrigação de manter até ao termo do ano letivo o preço acordado no presente contrato;
4. Manutenção do seguro necessário e obrigatório ao exercício desta atividade;
5. Respeitar o cumprimento do horário letivo dos alunos (entre as 08h30 – 17h10).
6. Efetuar o envio da fatura mensalmente para aos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula Quarta

##### O Primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante mediante apresentação de fatura com identificação da rota com o preço diário por rota, conforme alínea a seguir:
2. **Lote 2 Rota 2** pelo preço diário de **119,45€**, perfazendo um total de **12 781,15€**, **Lote 3 Rota 3** pelo preço diário de **89,50€**, perfazendo um total de **8 771,00€**. **Lote 4 Rota 4** pelo preço diário de **29,95€**, perfazendo um total de **2 815,30€** e o **Lote 5 Rota 5** pelo preço diário de **39,95€**, perfazendo um total de **3 915,10€**.
3. Totalizando um valor **total do contrato de 28 282,55€** (vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual acresce a taxa do IVA, atualmente em vigor.
4. O prazo de pagamento tem como prazo médio de referência o período de 90 dias após receção da fatura dependendo das transferências da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### Cláusula Quinta

O presente contrato considera-se validamente celebrado na data da sua assinatura e será valido até ao dia 27 de junho de 2025.

#### Cláusula Sexta

O presente contrato pode ser rescindido, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Por motivo de força maior, comunicados ao Agrupamento de Escolas de Monte da Ola com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo, não sendo considerados motivos de força maior quaisquer dos componentes que integram os custos dos transportes.
- b) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda ou terceira do presente contrato.
- c) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização de toda ou parte dos circuitos.
- d) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o Agrupamento de Escolas de Monte da Ola em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
- e) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze intercalares, há lugar à rescisão



Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Anha, 2 de janeiro de 2025.

### O Primeiro Outorgante

JOSÉ CARLOS  
REGO DA SILVA  
OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital  
por JOSÉ CARLOS REGO DA  
SILVA OLIVEIRA FREITAS  
Dados: 2025.01.15 09:18:06

### O Segundo Outorgante

MANUEL FILIPE DA  
COSTA FERNANDES

Assinado de forma digital  
por MANUEL FILIPE DA  
COSTA FERNANDES